



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2022 - SRP**

Que entre si celebram ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJMF sob o nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Nelton Brum, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG nº 5.187.371-8 SSP/PR e de outro lado a Empresa **JEHAD ALVES IBRAHIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.235.166/0001-00, estabelecido na Rua Marechal Candido Rondon, 816 - centro – São José das Palmeiras-PR, neste ato representado por seu titular o Sr. JEHAD ALVES IBRAHIM, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº 4.178.073-8 SSP/PR e CPF nº 643.646.909-53, residente e domiciliado na Rua Marechal Candido Rondon, 816 – centro – São José das Palmeiras-PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Lote	Item	Produto/Serviço	VLR MÁXIMO ADMITIDO	PERCENTUAL SOBRE A TABELA SINAPI (%)
01	01	FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURA, CONSTRUÇÃO, ENTREGUES NAS PROPRIEDADES URBANAS E/OU RURAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR. TODOS OS MATERIAIS QUE CONSTAM NA TABELA SINAPI	RS 193.920,00	14,02% - 1,00 = +13,02%

*Resolvem registrar os preços acima descritos, com integral observância da Lei Federal 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:*

**Cláusula Primeira** - Do objeto –

Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA SER UTILIZADO NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS (Programa Municipal Casa Boa) CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 684/2022, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI.**

**Cláusula Segunda** - Dos documentos aplicáveis –

Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 043/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

**Cláusula Terceira** - condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira –

As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**Parágrafo Primeiro:** A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: [contabilidadesjp@gmail.com](mailto:contabilidadesjp@gmail.com)

**Parágrafo Segundo** - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**Parágrafo Quarto** - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Quinto:** As tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: ([www.caixa.gov.br/SINAPI](http://www.caixa.gov.br/SINAPI)).

**Parágrafo Sexto:** A definição do preço de cada item especificado na autorização de fornecimento dar-se-á por meio dos custos unitários dos insumos diversos descritos na tabela SINAPI, aplicando-se o BDI e efetuando o desconto ofertado na licitação. O BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos, será adotado o descrito no acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, **ou seja 14,02% de BDI máximo admitido para esta licitação, ou seja, sempre serão utilizados os valores da última atualização da tabela SINAPI, sendo o valor unitário constantes na tabela vigente do dia da execução do serviço, acrescida do BDI de 14,02%, menos o desconto ofertado em percentual pela licitante vencedora do certame.**

**Cláusula Quarta** – Do prazo, duração, condições e local de entrega

O prazo de entrega dos produtos será (ão) de **05 ( cinco) dias** a contar do recebimento da ordem de compra e a vigência da ata de registro de preços será de **12 ( doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro:** O (s) material (ais) deverá (ão) ser (em) entregue (s) no nas propriedade urbanas e/ou rurais do Município de São José das Palmeiras, conforme previsto no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo:** Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE

**Parágrafo Terceiro:** Os produtos a serem fornecidos deverão estar com o prazo de mínimo de validade.

**Parágrafo Quarto:** Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.;

**Clausula Quinta** - do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	4090	09.002.08.244.0012.2087	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

**Cláusula Sexta** - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Cláusula Sétima:** Da hipótese de rescisão

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Oitava:** Da cessão

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

**Cláusula Nona:** Da fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Sra. Maria Claudineia Marques Bassi**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA..

**Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção**

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**Cláusula Décima Primeira - Das alterações**

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

**Cláusula Décima Segunda - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 19 de Setembro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
(Nilton Brum)  
Contratante

  
JEHAD ALVES IBRAHIM  
(Jihad Alves Ibrahim)  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA SER UTILIZADO NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS (Programa Municipal Casa Boa) CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 684/2022, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI**

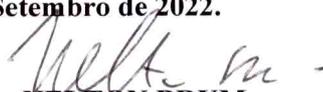
**CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.**

**CONTRATADO: JEHAD ALVES IBRAHIM.**

**VALOR: R\$ 193.920,00 ( cento e noventa e três mil, novecentos e vinte reais) - percentual de desconto sobre a tabela sinapi (%) + 13,02% ( treze virgula dois por cento).**

**VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 19 de Setembro de 2023.**

**São José das Palmeiras, em 19 de Setembro de 2022.**

  
**NELTON BRUM**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA SER UTILIZADO NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS (Programa Municipal Casa Boa) CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 684/2022, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI**

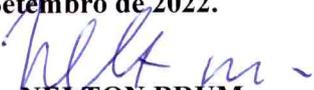
**CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.**

**CONTRATADO: JEHAD ALVES IBRAHIM.**

**VALOR: R\$ 193.920,00 (cento e noventa e três mil, novecentos e vinte reais) - percentual sobre a tabela sinapi (%) + 13,02% (treze virgula dois por cento).**

**VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 19 de Setembro de 2023.**

São José das Palmeiras, em 19 de Setembro de 2022.

  
**NELTON BRUM**  
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO